

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 0808

Denomina oficialmente as ruas do Povoado do Caldas e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Barbalha aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas do Povoado do Caldas (Estância Hidro Mineral de Barbalha) ficam denominadas de acordo com a descrição abaixo:

- Rua Daniel Cordeiro das Neves -
A Rua principal que tem início no portão principal do Balneário, com sentido Leste - Oeste.

- Rua Francisco Cordeiro de Sousa -
Rua que vulgarmente é chamada de Rua do Alto, deverá obedecer o sentido Leste - Oeste.

- Rua José Vidal de Lima -
Recentemente construída que obedecerá o mesmo sentido das anteriores (paralela) passando a mesma por trás do Cemitério local.

- Rua Monsenhor José Ferreira Lobo -
Rua que tem início na Rua Daniel Cordeiro das Neves, descendo em sentido Sul - Norte, em continuação a estrada que dá acesso ao Sítio Santa Cruz.

- Rua Raimundo Coêlho Alencar -
Tem início na Estrada Barbalha - Caldas, próxima ao portão auxiliar do Balneário prosseguindo em sentido Leste - Oeste, até encontrar a Rua Monsenhor José Ferreira Lobo.

- Rua Padre Jordan -

A que vulgarmente se conhece por Vila Nova.

Art. 2º - Dentro de 120 dias a contar da aprovação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a afixar placas indicativas das respectivas ruas e numerar todas as casas do Povoado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha (CE), 20 de Outubro de 1980.

Antônio Inaldo de Sá Barreto
-PREFEITO MUNICIPAL-